

ENTIDADES SUJEITAS À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Modelo	Entidades que enviam os modelos (1)
LM01	Instituições nas condições do nº 6º., ponto 1, com exceção das caixas económicas mas não da Caixa Económica Montepio Geral.
RF01	As instituições previstas nas alíneas a) e c) do ponto 1 do nº 1.º
RF02	As instituições previstas nas alíneas b) e d) do ponto 1 do nº 1.º
FP01	Todas as instituições previstas no nº 1.º, ponto 1, e ainda, as sociedades financeiras não abrangidas pelo Aviso nº 7/96.
FP02	Todas as instituições previstas no nº 1.º, ponto 1.
RS01	Todas as instituições previstas no nº 1.º, ponto 1.
ID01	Todas as instituições previstas no nº 1.º, ponto 1, com exclusão das que aproveitem o regime previsto no nº 6.º e das caixas económicas mas não da Caixa Económica Montepio Geral.
ID02	Todas as instituições previstas no nº 1.º, ponto 1, com exclusão das que aproveitem o regime previsto no nº 6.º e das caixas económicas mas não da Caixa Económica Montepio Geral, e desde que não façam uso do método previsto no modelo seguinte.
ID03	Todas as instituições previstas no nº 1.º, ponto 1, com exclusão das que aproveitem o regime previsto no nº 6.º e das caixas económicas mas não da Caixa Económica Montepio Geral. As instituições que enviem este modelo devem estar autorizadas pelo Banco de Portugal a utilizar um método de cálculo baseado na “duração” dos instrumentos de dívida.
ID04	Todas as instituições previstas no nº 1.º, ponto 1, com exclusão das que aproveitem o regime previsto no nº 6.º e das caixas económicas mas não da Caixa Económica Montepio Geral.
ME01	Todas as instituições previstas no nº 1.º, ponto 1.
ME02	Todas as instituições previstas no nº 1.º, ponto 1.
ME03	Todas as instituições previstas no nº 1.º, ponto 1.
TC01	Todas as instituições previstas no nº 1.º, ponto 1, com exclusão das que aproveitem o regime previsto no nº 6.º e das caixas económicas mas não da Caixa Económica Montepio Geral.
RL01	Todas as instituições previstas no nº 1.º, ponto 1, com exclusão das que aproveitem o regime previsto no nº 6.º e das caixas económicas mas não da Caixa Económica Montepio Geral.
RC01	Todas as instituições previstas no nº 1.º, ponto 1, com exclusão das que aproveitem o regime previsto no nº 6.º e das caixas económicas mas não da Caixa Económica Montepio Geral.
RX01	Todas as instituições previstas no nº 1.º, ponto 1.

- GR01 Todas as instituições previstas no n.º 1.º, ponto 1. No entanto, as instituições que aproveitem o regime previsto no n.º 6.º e as caixas económicas, com exclusão da Caixa Económica Montepio Geral, remetem este modelo sem preenchimento da parte respeitante à carteira de negociação. Idêntico procedimento deve ser adoptado pelas sociedades financeiras não abrangidas pelo Aviso n.º 7/96, mas sujeitas ao regime dos grandes riscos.
- EC01 Instituições que sejam consideradas empresas-mãe, incluindo as companhias financeiras.

(1) Os números, pontos e alíneas indicados referem-se ao Aviso n.º 7/96.